



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA ___ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA
PARAÍBA**

Procedimento Investigatório Criminal n. 1.24.001.000108/2023-08

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do órgão de execução oficiante na Procuradoria da República em Patos – PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inscritas, respectivamente, nos arts. 127 e 129, inciso I, da Constituição da República e nos arts. 24 e 41 do Decreto-Lei n. 3.689/41 – Código de Processo Penal, com fulcro no Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe, vem oferecer

D E N Ú N C I A

em desfavor de **VICTOR MARCELINO DE OLIVEIRA SANTOIANI**,

, pelo cometimento dos fatos criminosos a seguir expostos.

Victor Marcelino de Oliveira Santoianni, por meio da rede mundial de computadores, com acessos realizados a partir da cidade de Campina Grande na Paraíba, praticou, induziu e incitou a discriminação e preconceito de raça, etnia e religião, em **três postagens** ofensivas ao povo judeu e ao judaísmo, através de sua página pessoal na rede social *Facebook*.

A primeira postagem foi noticiada ao Ministério Público Federal em 12 de abril de 2023 (Doc. 1, p. 03/06) e continha a mensagem racista: *“os maiores inimigos da humanidade são os judeus”*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB

Publicação de Víctor

Os maiores inimigos da humanidade são os judeus.

15 reações 2 comentários

Curtir Compartilhar

AFF, deste palavrório podemos concluir que os homens não são suficientes pra ser judeus!? Por que não põe o freio na algibeira das causas, já que resolveu andar de costas?!

Curtir 8 h

Os judeus são um povo castigado por negarem Cristo como o salvador como unico Deus. Quando Cristo veio e os judeus negaram não aceitaram e quando Cristo morreu na cruz para salvar a humanidade do pecado os judeus não aceitaram , e foram castigados por Deus, por isso que eles não tem mais um templo , não tem mais um lider , ficam vagando pelo mundo sem rumo. E quando Cristo vier de novo não vai vir como uma criança de novo vai vir como um juiz pra julgar a humanidade, e os judeus que não se converterem irão para o inferno.

Curtir 1 h Editado

Note-se como a mensagem de ódio repercutiu em outras pessoas, que interagem com a publicação de **Victor Santoianni** e acrescentaram outros comentários racistas.

Quando o Ministério Público Federal solicitou a seu setor técnico a captura da postagem, o denunciado já a havia apagado (Relatório n. 850/2023, Doc. 12.1, p. 2), indicando o seu conhecimento sobre o conteúdo racista.

Analisando as demais postagens de **Victor Santoianni** no Facebook, o MPF identificou duas outras mensagens racistas contra judeus.

Em 02 de abril de 2022, no mesmo perfil da rede social, **Victor Santoianni** publicou texto atribuído a São João Crisóstomo, denominado *Adversus Judaeos (Contra os Judeus)*¹, referindo-se aos judeus como malandros, ladrões, perversos, demônios e assassinos de Cristo. Ao final, o texto defende de forma contundente o extermínio dos judeus, ao escrever que é “*dever dos cristãos, portanto, que odeiem os judeus*” e que eles “*cada vez serão mais dignos do abate*”.

¹Os textos, segundo Steven Katz, são “um ponto de inflexão na história do antijudaísmo cristão cuja consequência final se desenrolou no antissemitismo político de Adolf Hitler”. James Parkes afirmou que estas homilias sobre os judeus são “as mais horríveis e violentas denúncias sobre o judaísmo encontradas nas obras de um teólogo cristão”. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Adversus_Judaeos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB

Segue a íntegra da publicação (Doc. 12.1, p. 5)²:

2 de abril de 2022 · 🌐

A MALÍCIA DIABÓLICA DO JUDEU

"A sinagoga é, sem dúvida, um lugar pior que um bordel ou um bar: refúgio de malandros, toca de feras selvagens, templo de demônios, esconderijo de ladrões e perversos, caverna de demônios, uma assembleia de assassinos de Cristo.

É dever dos cristãos, portanto, que odeiem os judeus, pois que são como que demônios que vivem na sinagoga e as almas dos judeus, cada vez serão mais dignos do abate".

São João Crisóstomo – Adversus Judæos.

👍 6 2 comentários

👍 Curtir 🔗 Compartilhar

🗨️ [Redigido] Acho que São Crisóstomo esqueceu de lê os evangelhos de Cristo 🤔👉

Curtir 1 a

🗨️ [Redigido] São João Crisóstomo, rogai por nós. 🙏

Curtir 1 a

Mais uma vez, a mensagem de ódio teve ressonância em pessoa que comentou a postagem de **Victor Santoianni**.

A terceira postagem ocorreu em 27 de maio de 2022, quando **Victor Santoianni** publicou: "*Oremos pelos pérfidos judeus*"³ (Doc. 12.1, p. 4).

²URL:

³URL:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB



As duas últimas postagens foram coletadas com as cautelas forenses por setor técnico do MPF por meio do Relatório n. 880/2023 (Docs. 15.1 e 15.2) e do Relatório n. 892/2023 (Doc. 21.1).

Todas as três postagens foram realizadas a partir de perfil no Facebook com o nome e fotografia do denunciado, conforme a seguinte imagem:



Requisitados os dados cadastrais da pessoa que criou o perfil (Doc. 17), a rede social informou os exatos dados do denunciado, confirmados com telefones e e-mails utilizados para criação da conta (Doc. 22).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB

Service Facebook

Internal Ticket Number Target

Account Identifier

Account Type Generated Date Range

Name Definition

Name

Emails Definition

Registered Email Addresses

57392342

Phone Numbers Phone numbers: Phone number(s) provided by the account holder. "Verified" Definition indicates the account holder responded to a text sent to the listed phone number.

Phone Numbers

Valendo-se de canal em rede social de grande alcance, **Victor Santoianni** realizou postagens com intenção de propagar concepção preconceituosa sobre judeus. O Supremo Tribunal Federal (HC 82.424/RS, caso Ellwanger) considerou típica a conduta de quem escreveu e publicou livros fazendo apologia de ideias discriminatórias e preconceituosas contra a comunidade judaica. Na ocasião, o tribunal reconheceu o **antisemitismo** como forma de discriminação recorrente, enraizada e historicamente vinculada com perseguição, menosprezo e violência.

Em norma explicativa sobre os crimes previstos na Lei n. 7.716/89, o art. 20-C determina que, na interpretação da lei, *“o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência”*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB

Assim agindo, **Victor Marcelino de Oliveira Santoianni** praticou, por **três vezes, em concurso material**, o fato típico previsto no **art. 20, § 2º, da Lei n. 7.716/89**, ao praticar, induzir e incitar discriminação e preconceito de raça, etnia e religião contra judeus, por meio de três postagens na rede social Facebook. Para cada crime, a pena é de reclusão de dois a cinco anos e multa.

O Ministério Público Federal não vislumbra cabível qualquer acordo de não persecução penal, posto que o instituto negocial não se mostra suficiente para reprovação e prevenção do crime, como preconiza o art. 28 – A do Código de Processo Penal.

Ademais, **Victor Santoianni** é professor
, lotado na
, em Campina Grande-PB (Doc. 12.1, p. 2/4), motivo pelo qual o MPF encaminhou cópia da investigação e da presente denúncia para a Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, requisitando a abertura de procedimento disciplinar contra o denunciado.

Por tais razões, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) liminarmente, o deferimento da medida cautelar prevista no art. 20, § 3º, da Lei n. 7.716/89 para que o Facebook⁴ realize, sob pena de crime de desobediência, a **cessação das postagens**⁵, remetendo o material a este juízo para a instrução desta ação penal, e a **interdição da página** de informação utilizada pelo denunciado (perfil na rede social⁶); e

b) a condenação do demandado nas penas dos crimes acima indicados, em montante a ser proposto em alegações finais.

Patos, data e horário eletrônicas.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República

⁴A ordem judicial, caso deferida, pode ser encaminhada para Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, CNPJ n. 13.347.016/0001-17, endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5o. andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000 - São Paulo- SP. No ofício é conveniente que haja referência a matriz: META PLATFORMS, INC. 1601 Willow Road, Menlo Park, CA 94025, United States of America. A ordem judicial pode ser encaminhada para Rick Cavalieros, e-mail: rcavalieros@fb.com, para Dario C. Neto, e-mail: dariocn@fb.com, ou ainda para records@records.facebook.com.

⁵URLs das postagens:

e

⁶Perfil: